



Estado do Piauí
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DISTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ – PI
CONTRATADO: NYL AMISTRON MOURA CARVALHO CPF: 019.452.813-83
OBJETO: O CONTRATADO TRABALHARÁ PARA O CONTRATANTE NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS DESIGNADO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ – PI
FONTE DE RECURSOS: DO FPM E DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
VALOR SALÁRIO BRUTO: R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 01 DE FEVEREIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2018
DATA DA ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2018



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 071/2018

Currais-PI, 02 de Março de 2018.

Nomear ocupante de cargo em comissão conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, Elias Pinto, CPF: n.º 373.115.063-87 RG: 2.111.714-SSP/PI do cargo em comissão Assessor (a) Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Currais-PI, de acordo com a Lei Municipal 002 de 16 de setembro de 2014.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de Março de 2018.

Publique-se.


Ramúncio de Sousa Santos
Prefeito de Currais

PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO, CEP: 64905-000
CNP: 01.612.752/0001-76



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CURRAIS ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ: 01.612.752/0001-76, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o (a) Sr. (a) Ana Célia Gabriel de Castro, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 490.455.551-15 e RG nº 4.025.963 - SSP/PI, residente e domiciliado (a) na Pov. Laranjeira, S/Nº, Currais-PI doravante designado (a) CONTRATADO (A), celebra o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelo disposto no art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/93 (analogicamente), bem como pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O contratado obriga-se a prestar serviços ao contratante, sob o comando e direção deste, exercendo todas as atividades inerentes ao cargo, Agente Comunitário de Saúde (ACS), lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Currais-PI.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL DE TRABALHO:

O local de trabalho será na Localidade Laranjeiras, Zona Rural do Município de Currais-PI, podendo o contratante, excepcionalmente e mediante ato fundamentado, transferir o local de prestação dos serviços do contratado para outro órgão componente de sua estrutura organizacional, situado na circunscrição territorial do Município.

CLÁUSULA 3ª – DA CARGA HORÁRIA:

O módulo de trabalho será de 40 horas semanais, podendo o contratante estabelecer o horário que melhor atenda às conveniências da Administração (noturno ou diurno), observando-se jornada diária máxima de 08 horas.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO:

O contratado perceberá remuneração mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais),

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:

O contratado, ora celebrado, é por prazo determinado, iniciando em 05 de janeiro 2018 e terminando automaticamente em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

- D) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- Advertência;
 - Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fê ou inexecução dos serviços;
 - Rescisão;
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o CONTRATADO inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

7.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas;
- O atraso injustificado na execução dos serviços;
- A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A cessão ou transferência dos Serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

(Continua na próxima página)